

DECRETO Nº 016/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023.

ESTABELECE OS PARÂMETROS A SEREM SEGUIDOS NO LOCAL DO EVENTO EM DIAS DE FESTEJOS JUNINOS NA CIDADE DE JUREMA-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei orgânica do Município;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 013/2023 de 31 de maio de 2023 que instituiu o Comitê Gestor de Eventos para fiscalizar e coordenar os eventos na cidade de Jurema-PE.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as regras e parâmetros a serem seguidos nos dias de festejos juninos nesta municipalidade;

CONSIDERANDO a importância da segurança no ambiente festivo, afim de organizar o trânsito no local do evento, a circulação de pessoas, a segurança em relação a fogueiras e fogos de artifício, a bebidas em garrafas de vidro, dentre outras restrições.

DECRETA:

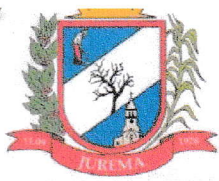
Art. 1º Fica proibido aos moradores residentes nas ruas dos eventos (quadrilhas, drilhas, e shows na Praça da Conceição):

- I- Deixar veículos estacionados nas ruas dos eventos após as 17:00h, sob pena de remoção do veículo;
- II- Fazer fogueiras;
- III- Levar cooler ou isopor para calçada;
- IV- Bebida em recipiente de vidro;
- V- Fogos de artifícios;

Art. 2º Fica proibido aos comerciantes dentro da área de controle de acesso;

- I- A comercialização de bebidas em alcoólicas ou não alcoólicas em garrafas de vidro
- II- A venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos
- III- A venda de fogos de artifício

Art. 3º Fica proibido em toda área do evento;



- I- Arma de fogo
- II- Arma branca
- III- Garrafa ou copo de vidro
- IV- Entorpecente (drogas ilícitas)
- V- Aerosol
- VI- Fogos de artifício
- VII- Mesas e cadeiras
- VIII- Capacete
- IX- Cooler
- X- Caixa térmica
- XI- Bolsa térmica ou similar
- XII- Crianças e adolescentes (desacompanhados dos responsáveis)
- XIII- Fogueiras

Art. 4º As pessoas físicas que descumprirem este decreto, e forem flagradas e autuadas pelas autoridades fiscalizadoras, estarão sujeitas a multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que será convertido em cesta básica para Secretaria de Assistência social.

Art. 5º As pessoas jurídicas que descumprirem este decreto, e forem flagradas e autuadas pelas autoridades fiscalizadoras, estarão sujeitas a multa de R\$ 700,00 (setecentos reais), por item descumprido. Havendo reincidência por item de infração, estarão sujeitas a multa de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), que será convertido em cesta básica para Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º Compete à Secretaria de Finanças, Setor de Tributação, juntamente com a Diretoria de Cultura, a notificação dos moradores e estabelecimentos envolvidos no entorno dos eventos.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jurema, 09 de junho de 2023

**EDVALDO
MARCOS RAMOS
FERREIRA:
76692639468**

Assinado digitalmente por EDVALDO
MARCOS RAMOS FERREIRA:76692639468
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=28978631000107,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=EDVALDO MARCOS RAMOS
FERREIRA:76692639468
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-06-09 15:13:50
Foxit Reader Versão: 9.3.0

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito